

Termo de Cooperação n.º 132/TERM/2025 – Página 1 de 6

Nº: 132/TERM/2025

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ E O
MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, n.º 800, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor – Presidente, Sr. Jorge Luiz Lange, carteira de identidade RG 1.495.673-5, inscrito no CPF/MF sob o n.º 336.537.719-00 e por seu Diretor de Programas e Projetos, Sr. Luiz Antônio Werlang, carteira de identidade RG 8.063.516-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.097.759-84, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, o **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.687.681/0001-07, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Joel Ricardo Martins Ferreira, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, observado os dispostos no §3º, art. 27 da Lei Federal nº 13.303/2016; no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021; no Título VII, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR de 18/12/2023; RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, desenvolver ações em parceria objetivando a construção de até 09 (nove) unidades habitacionais, na zona rural do município de General Carneiro, por meio de cooperação mútua entre a **COHAPAR** e o referido **MUNICÍPIO**, através dos Programas Minha Casa, Minha Vida Rural – MCMV-Rural, e do Programa Casa Fácil Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 23.957.926-4.

2.2. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.3. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho;

3.1.4. Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. Cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

Termo de Cooperação n.º 132/TERM/2025 – Página 2 de 6

- 3.1.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;
- 3.1.7.** Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;
- 3.1.8.** Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.1.9.** Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;
- 3.1.10.** Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.1.11.** Fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.1.12.** Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- 3.1.13.** Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- 3.2.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **COHAPAR**:
- 3.2.1.** Atuar como Entidade Organizadora do Programa Casa Fácil Paraná – CASA FÁCIL PARANÁ e Programa Minha Casa, Minha Vida Rural – Programa Minha Vida – MCMV-RURAL;
- 3.2.2.** Orientar os beneficiários sobre o acesso ao Programa Casa Fácil Paraná e Programa Minha Casa, Minha Vida Rural - MCMV-Rural;
- 3.2.3.** Elaborar e aprovar junto ao agente financeiro o projeto habitacional a ser produzido;
- 3.2.4.** Planejar e implementar, com o apoio do Município, o Trabalho Social junto às famílias atendidas;
- 3.2.5.** Orientar e fiscalizar a execução das moradias; e
- 3.2.6.** Zelar pelo cumprimento e alcance dos objetivos propostos no presente Termo.

Parágrafo Único – Para cumprimento de suas atribuições, a **COHAPAR** poderá formalizar Termos de Cooperação e Convênios com terceiros.

- 3.3.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **MUNICÍPIO**:
- 3.3.1.** Orientar os beneficiários sobre todas as etapas do Programa Casa Fácil Paraná e Programa Minha Casa, Minha Vida Rural – MCMV-Rural;
- 3.3.2.** Responsabilizar-se, quando necessário, pela execução dos platôs das unidades habitacionais;
- 3.3.3.** Destinar um técnico social para atendimento à população envolvida (Assistente Social, Sociólogo ou Pedagogo);
- 3.3.4.** Destinar um mestre de obras para acompanhar o andamento da execução do empreendimento;
- 3.3.5.** Auxiliar no transporte dos materiais de construção da sede do município até o local de cada unidade habitacional em execução, quando necessário;
- 3.3.6.** Auxiliar os beneficiários na viabilização de ligações de água, energia e saneamento das moradias a serem produzidas, quando necessário;
- 3.3.7.** Fazer divulgação do empreendimento e da parceria com a COHAPAR, nos moldes da legislação vigente; e
- 3.3.8.** Zelar pelo cumprimento e alcance dos objetivos propostos no presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. Para efeito do cumprimento dos objetivos estipulados, serão considerados beneficiários os agricultores familiares e outras categorias de público que atendam os critérios de seleção e enquadramento estabelecidos pelos programas Minha Casa, Minha Vida Rural - MCMV-Rural, e do programa Casa Fácil Paraná.

Parágrafo Único – A contratação junto ao Agente Financeiro estará sujeita a disponibilidade de recursos e obedecerão as condições normativas vigentes dos Programas Minha Casa, Minha Vida Rural - MCMV-Rural, e do Programa Casa Fácil Paraná.

Termo de Cooperação n.º 132/TERM/2025 – Página 3 de 6

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1. Os signatários do presente Termo de Cooperação Técnica deverão nos próximos 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento, estabelecer entendimentos para cumprimento das normas de intervenção e demais exigências para sua consecução do objeto deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

6.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

6.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

6.4. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item VIII do Plano de Trabalho;

7.2. Designa-se, pela **COHAPAR**, o(a) servidor(a) **José Antônio Assis, OCUPANTE DO CARGO Engenheiro, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 001590** para desempenhar a função de gestor(a) e fiscal do termo de cooperação;

7.3. Designa-se, pelo **MUNICÍPIO**, o(a) servidor(a) **Anderson Martendal, OCUPANTE DO CARGO Técnico Agropecuário, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 001288** para desempenhar a função de gestor(a) e fiscal do termo de cooperação;

7.4. O (a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 780 do RILC;

7.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 781 do RILC.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

8.2. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

8.3. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

8.4. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

9.1. O termo de cooperação poderá ser alterado com a concordância de todos os signatários, mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **COHAPAR** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

9.2. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste e as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A **COHAPAR** e o **MUNICÍPIO** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecendo as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

10.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

10.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

10.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da **COHAPAR**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

10.2.3. Eventuais dados tratados pelo **MUNICÍPIO** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela **COHAPAR**;

10.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o **MUNICÍPIO** realizar serão mantido em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.2.5. O **MUNICÍPIO** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

10.2.6. O **MUNICÍPIO** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **COHAPAR**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

10.2.7. O eventual acesso, pelo **MUNICÍPIO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o **MUNICÍPIO** e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

10.2.8. O encarregado do **MUNICÍPIO** manterá contato formal com o encarregado da **COHAPAR**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

10.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados da **COHAPAR**, o **MUNICÍPIO** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

10.2.10. O **MUNICÍPIO** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

10.2.11. Os representantes legais do **MUNICÍPIO**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

10.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do **MUNICÍPIO**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

Termo de Cooperação n.º 132/TERM/2025 – Página 5 de 6

10.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

10.2.14. A **COHAPAR** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao **MUNICÍPIO**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

10.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **MUNICÍPIO** providenciará o descarte ou devolução, para a **COHAPAR**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes declaram estarem cientes de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à COHAPAR, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema eProtocolo regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.304 de 13 de abril de 2021.

11.1.1. A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

11.1.2. Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

11.1.3. As partes ficam cientes de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema eProtocolo ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

11.1.4. As partes ficam cientes de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

11.1.4.1. E compartilhadas com a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, Termo de Cooperação ou instrumentos congêneres;

11.1.4.2. Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato/Termo de Cooperação do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;

11.1.4.3. Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

11.1.4.4. Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

11.1.5. As partes se comprometem a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratado de acordo com as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O presente instrumento terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura do instrumento, podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

13.1. Este Termo de Cooperação poderá ser:

13.2. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, no prazo de 30 dias.

13.3. Rescindido nas hipóteses do art. 793 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

Termo de Cooperação n.º 132/TERM/2025 – Página 6 de 6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O **MUNICÍPIO** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a **COHAPAR**.

14.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a **COHAPAR** e os agentes designados pelo **MUNICÍPIO**.

14.2. O **MUNICÍPIO** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar à **COHAPAR** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

14.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE

15.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **COHAPAR**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 766 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

15.1.1. A **COHAPAR** e o **MUNICÍPIO** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

15.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Assinado eletronicamente

JORGE LUIZ LANGE

Diretor-Presidente da COHAPAR

Assinado eletronicamente

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal – General Carneiro/PR

Assinado eletronicamente

LUIS ANTONIO WERLANG

Diretor de Programas e
Projetos da COHAPAR

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Documento: **TermodeCooperacaon132.TERM.2025.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joel Ricardo Martins Ferreira** em 09/07/2025 13:33, **Luis Antonio Werlang** em 09/07/2025 13:42, **Jorge Luiz Lange** em 09/07/2025 16:37.

Assinatura Avançada realizada por: **Luzia Akemi Arai (XXX.652.129-XX)** em 09/07/2025 11:56 Local: COHAPAR/DVCT, **Jeferson Santiago de Alencar (XXX.052.239-XX)** em 09/07/2025 16:38 Local: COHAPAR/DEPG.

Assinatura Simples realizada por: **Jose Antonio Assis (XXX.733.079-XX)** em 10/07/2025 10:57 Local: COHAPAR/ERUV.

Inserido ao protocolo **23.957.926-4** por: **Douglas da Fonseca Rodrigues** em: 09/07/2025 10:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e85f264ea1ecd51d331ca422ff0b14d7.